



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO
PIO XIICEP: 65.707-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços locação de veículos automotores, para atender as necessidades da câmara municipal de Pio XII MA. As locações a serem procedidas pela Câmara serão mensais, a fim de atender as necessidades que surgirem durante o período contratual, para atendimento pleno das necessidades da Câmara.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA

- Justifica-se a contratação dos veículos para atender a Câmara Municipal em função dos trabalhos externos operacionais e fundamentais ao bom funcionamento das mesmas, onde as locações deverão ser mensais por veículo.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Em função do valor, será realizada na modalidade Pregão, conforme determina a Lei n.º 10.521/02.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL: Estima-se o valor global de **R\$ 57.333,30**

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COM VALORES ESTIMADOS:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COM VALORES ESTIMADOS:

LOTE I- VEÍCULOS PARA CÂMARA MUNICIPAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	VALOR MENSAL	VALOR EM (10 MESES)
01	Veículo tipo automóvel, motor com potência de no mínimo 1.4 a 1.8, com capacidade de carga para 05 (cinco) passageiros.	01	MÊS	5.733,33	57.333,30

Valor mensal do Lote I: **R\$ 57.333,30 (Cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e tres reais e trinta centavos)**

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os veículos locados deverão ser disponibilizados com motorista e sem combustível.
- Todos os veículos locados quando operados por funcionários desta Câmara, estes deverão se encontrar devidamente habilitados, e os veículos deverão ser entregues juntamente com os



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO
PIO XII CEP: 65.707-000

- respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados.
- c) Os veículos discriminados locados por mês ficarão à disposição da Câmara até o encerramento do serviço.
 - d) A manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a Contratante.
 - e) No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não desta Câmara, esta se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, salvo o pagamento das franquias de seguro, que será de responsabilidade da CONTRATANTE.
 - f) A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da Secretaria.
 - g) A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus às suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas.
 - h) O ano de fabricação dos veículos a serem locados não poderá ser superior a 02 (dois) anos de uso.
 - i) A Contratada deverá responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas.
 - j) Não será admitido o uso de pneus recauchutados, reconicionados e/ou peças reconicionadas no(s) veículo(s) alocado(s);
 - k) A CONTRATADA deverá responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores da prefeitura, durante a prestação dos serviços.
 - l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - n) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço.
 - o) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
 - p) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados;
- b) Promover, por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção dos veículos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;



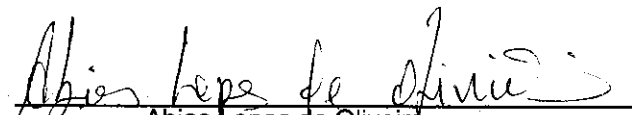
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ 07.626.237/0001-21
RUA 03, S/N BAIRRO SANTO ANTONIO
PIO XIICEP: 65.707-000

- e) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, devidamente atestada pelo Chefe do Setor competente da Contratante e, deverá conter as respectivas quantidades de quilômetros, quantidades dos veículos por mês, preços unitário e total, e certidões negativas do INSS e FGTS.

Pio XII – MA, 08 de Janeiro de 2021


Abias Lopes de Oliveira
Presidente (a) da Câmara